



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.945

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.514 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre dispensa ou redução de juros e multas, bem como sobre a concessão de parcelamento de débito, relacionados a multas lavradas pela SUDEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a SUDEMA (SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE) a conceder temporariamente a dispensa parcial da multa e dos juros a contribuintes inadimplentes com a Autarquia, com o objetivo de recuperar créditos não tributários.

§ 1º O crédito será consolidado na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, o qual deverá ser pago no ato da formalização do acordo, compreendendo o valor, com todos os acréscimos previstos na legislação.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos por meio de ação fiscalizatória, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 3º A formalização do Termo de Compromisso (TC) para negociação da dívida implica no reconhecimento do débito, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

I – no Termo de Compromisso deverá constar Cláusula de Compensação Ambiental visando a compensar os efetivos danos ambientais que originaram as sanções e multas aplicadas pela SUDEMA;

II – a compensação deverá ser realizada através de plantio de mudas de plantas nativas, doação de equipamentos de controle, monitoramento, fiscalização ambiental, promoção de educação ambiental ou quaisquer tipos de melhorias que contribuam para a preservação e manutenção do meio ambiente, conforme determinação da SUDEMA;

III – a Compensação Ambiental de que trata esta Lei será definida pela SUDEMA, depois de ouvido o requerente, e será proporcional ao dano causado pelo contribuinte devedor.

Art. 2º Os débitos em atraso serão reduzidos da seguinte forma, tanto para o pagamento à vista ou parcelado:

§ 1º No período correspondente ao dia 1º de outubro de 2015 e 09 de outubro de 2015:
I - para o pagamento à vista dos débitos em atraso, será concedida a dispensa da correção monetária e dos juros no percentual de 100%;

II – para o pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 70% do valor da correção monetária e dos juros.

§ 2º No período correspondente ao dia 10 de outubro de 2015 e 30 de outubro de 2015:
I - para o pagamento à vista dos débitos em atraso, será concedida a dispensa da correção monetária e dos juros no percentual de 50%;

II – para o pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 30% do valor da correção monetária e dos juros.

Art. 3º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da dispensa da correção monetária e dos juros, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, poderão requerer o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o compromitente/devedor perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente, se após a assinatura do acordo do parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, prosseguindo-se a cobrança pelo débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 4º No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao empreendimento do beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.515 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre redução de multa e dispensa de juros, bem como sobre a concessão de parcelamento de débito, relacionados a multas lavradas pelo PROCON – PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Autarquia de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON/PB – a conceder temporariamente a dispensa parcial da multa e dos juros a fornecedores inadimplentes com a Autarquia, com o objetivo de recuperar créditos não tributários.

§ 1º O crédito será consolidado na data do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela, o qual deverá ser pago no ato da formalização do acordo, compreendendo o valor, com todos os acréscimos previstos na legislação.

§ 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos por meio de procedimento administrativo e de ação fiscalizatória, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido.

§ 3º O solicitante do parcelamento da multa deverá renunciar expressamente a toda e qualquer defesa administrativa, recurso ou outras formas de discussão de mérito, e seus respectivos prazos, bem como quanto a ações judiciais, devendo, neste último caso, comprovar a inexistência de demanda no âmbito do Poder Judiciário, ou, se houver, o pedido de desistência devidamente protocolizado, de forma irrevogável e irretratável, por procurador devidamente habilitado e com plenos poderes para requerer a desistência.

§ 4º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

Art. 2º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios de que trata o art. 2º, deverá fazer a adesão ao mesmo, no período de 1º a 30 de outubro de 2015, cuja formalização será feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Art. 3º Os débitos em atraso serão reduzidos da seguinte forma:

I – para o pagamento à vista dos débitos em atraso, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e de 100% (cem por cento) dos juros;

II – para o pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 30% (trinta por cento) da multa e de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

Art. 4º Os interessados em usufruir do benefício de desconto da multa e dos juros, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, poderão requerer o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o compromitente/devedor perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados nesta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente, se após a assinatura do acordo do parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, prosseguindo-se a cobrança pelo débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao empreendimento do beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.516 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao IPVA e às Taxas Estaduais, vinculadas ao DETRAN-PB, nas hipóteses em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2014, decorrente dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastradas no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba:

I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

II – Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;

III – Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos;

IV – Taxa de Diária, em depósito, de veículos apreendidos.

§ 1º Para os efeitos do “caput” entende-se como crédito tributário o principal, a multa e respectivos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere o “caput” deste artigo fica limitado à propriedade de até dois veículos por beneficiário, ainda que adquiridos, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”, e mesmo que esteja apreendido nos pátios do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN-PB.

Art. 2º A remissão de que trata o art. 1º desta Lei só poderá ser concedida a contribuintes pessoas físicas que:

I – apresentem, até 31 de dezembro de 2015, comprovantes de quitação integral do IPVA, da Taxa de Licenciamento, da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, relativos ao exercício financeiro de 2015;

II – não possuam impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);

III – apresentem quitação das multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IV – com relação aos veículos apreendidos, atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º O pagamento do IPVA, da Taxa de Licenciamento e da Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento, relativo ao exercício de 2015, poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento de que trata o “caput” será formalizado com o pagamento da primeira parcela até 31 de outubro de 2015.

§ 2º As demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 3º O parcelamento a que se refere este artigo será automaticamente cancelado pelo atraso de 02 (duas) parcelas, e implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais.

§ 4º As multas de trânsito porventura existentes não permitem parcelamento, devendo seu pagamento ser efetuado no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º Os lançamentos de IPVA efetuados em virtude do parcelamento farão referência ao respectivo exercício.

Art. 4º O parcelamento do Seguro Obrigatório ocorrerá em 3 (três) parcelas de valor fixo, a serem pagas consecutivamente, no mesmo vencimento das parcelas 1, 2 e 3 dos tributos previstos no “caput” do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento do seguro obrigatório não se aplica a veículos que estão sendo licenciados pela primeira vez.

Art. 5º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV somente será emitido após o cumprimento das condições previstas nos arts. 3º e 4º desta Lei, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na Legislação.

§ 1º Nos casos dos veículos licenciados em João Pessoa ou em Campina Grande, a repartição fiscal competente encontra-se localizada nas respectivas sedes do DETRAN-PB.

§ 2º Tratando-se de veículos licenciados nos demais municípios, o interessado deverá dirigir-se à respectiva coletoria ou agências regionais.

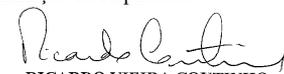
§ 3º O DETRAN-PB informará à SER/PB quando da liberação do documento previsto no “caput” deste artigo.

§ 4º Para fins de execução da remissão, não serão considerados finais de placa na aplicação do calendário de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2015.

Art. 6º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.517 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Reduz valores de taxas para emplacamento de ciclomotores; institui taxas para instituições financeiras pelo uso do banco de dados do DETRAN – PB e corrige anexos da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidos, nos percentuais a seguir enumerados, os valores das taxas previstas na Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, incidentes sobre a regularização de emplacamento e circulação de veículos ciclomotores:

I – 100% (cem por cento) da taxa de vistoria veicular (código 1220), para o primeiro emplacamento;

II – 82% (oitenta e dois por cento) da taxa de primeiro emplacamento (código 1150);

III – 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) da taxa de prevenção contra incêndio e salvamento de veículos automotores (código 1240);

IV – 25% (vinte e cinco por cento) na taxa 2ª via CRV com vistoria (código 1180);

V – 50% (cinquenta por cento) nas demais taxas relativas ao veículo;

Parágrafo único. Excetua-se da redução referida no inciso V do *caput* deste artigo as seguintes taxas:

I – Baixa de veículo (código 1050);

II – Diária, em depósito, de veículos apreendidos (código 1100);

III – Escolha de placa (código 1120);

IV – 2ª via CRLV (código 1170).

Art. 2º Ficam criadas as seguintes taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN – PB:

I – Uso do Sistema de Banco de Dados para Inserção de Gravame, acrescida na Tabela 03 do Anexo I da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, com código 3010;

II – Uso do Sistema de Banco de Dados para Inserção de Registro de Contrato, acrescida na Tabela 03 do Anexo I da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, com código 3020.

§ 1º As taxas previstas nos incisos do *caput* deste artigo serão cobradas em razão do uso do banco de dados do DETRAN – PB por parte de instituição financeira e serão cobradas individualmente por cada pedido de inserção de gravame ou de registro de contrato.

§ 2º O contribuinte das taxas previstas nos incisos do *caput* deste artigo é a instituição financeira ou pessoa jurídica que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º As taxas a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão cobradas de acordo com o quantitativo de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFR-PB – previstas na Tabela 03 do Anexo I da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004.

§ 4º O Conselho Diretor do DETRAN – PB disporá, mediante Resolução, sobre as normas complementares para cobrança das taxas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

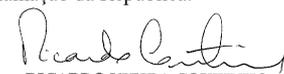

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Tabela 01
Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Veículos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA / SERVIÇO	Valor em UFR-PB
1010	ALIENAÇÃO (IMPLANTAÇÃO OU BAIXA)	1,70
1020	ALTERAÇÃO DE DADOS	1,48
1030	AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS	1,48
1040	BAIXA DE IMPEDIMENTO	1,69
1050	BAIXA DE VEÍCULOS	1,00
1060	CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS / FINANCEIRAS DE VEÍCULOS	3,57
1070	CADASTRO NO RENAVAN	1,48
1080	CANCELAMENTO DE REGISTRO INICIAL DE VEÍCULOS	7,42
1100	DIÁRIA, EM DEPÓSITO, DE VEÍCULOS APREENDIDOS	0,18
1120	ESCOLHA DE PLACA	7,00
1140	MUDANÇA DE CATEGORIA	1,75
1150	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	5,50
1160	RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENCIAMENTO	3,00
1170	SEGUNDA VIA DE CRLV	1,18
1180	SEGUNDA VIA DE CRV (COM VISTORIA)	2,66
1190	TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO	1,48
1200	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	2,58
1210	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE / DOMICÍLIO DE OUTRO ESTADO	2,58
1220	VISTORIA / LACRE	1,48
1230	VISTORIA ZONA RURAL / URBANA	3,71
1240	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SALVAMENTO (BOMBEIROS)	0,45



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Tabela 02
Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Ciclomotor

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA / SERVIÇO	Valor em UFR-PB
1010	ALIENAÇÃO (IMPLANTAÇÃO OU BAIXA)	0,85
1020	ALTERAÇÃO DE DADOS	0,74
1030	AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS	0,74
1040	BAIXA DE IMPEDIMENTO	0,85
1050	BAIXA DE VEÍCULOS	1,00
1080	CANCELAMENTO DE REGISTRO INICIAL DE VEÍCULOS	3,71
1100	DIÁRIA, EM DEPÓSITO, DE VEÍCULOS APREENDIDOS	0,18
1120	ESCOLHA DE PLACA	7,00
1150	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	1,00
1160	RENOVAÇÃO ANUAL DE LICENCIAMENTO	1,50
1170	SEGUNDA VIA DE CRLV	1,18
1180	SEGUNDA VIA DE CRV (COM VISTORIA)	2,00
1190	TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO	0,74
1200	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	1,29
1210	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE / DOMICÍLIO DE OUTRO ESTADO	1,29
1220	VISTORIA / LACRE	0,74
1240	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SALVAMENTO (BOMBEIROS)	0,25

Tabela 03
Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Uso de Banco de Dados

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA / SERVIÇO	Valor por inserção UFR-PB
3010	USO DO SISTEMA DE DADOS PARA INSERÇÃO DE GRAVAME	1,00
3020	USO DO SISTEMA DE DADOS PARA INSERÇÃO DE REGISTRO DE CONTRATO	1,00

Anexo II da Lei nº 10.517, de 30 de setembro de 2015.
Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Habilitação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA / SERVIÇO	Quantidade em UFR-PB
2010	ADIÇÃO DE CATEGORIA	3,00
2020	ATUALIZAÇÃO DE DADOS COM EMISSÃO DE PERMISSÃO OU CNH, INCLUSIVE NA RENOVAÇÃO DE EXAMES.	2,41
2030	CNH / SEGUNDA VIA DE PERMISSÃO OU DA CNH	2,41
2040	COMPLEMENTAÇÃO DE EXAMES DE OUTRA UF	3,00
2050	CÓPIA DE PRONTUÁRIO	0,50
2060	CREENCIAMENTO DO CFC	4,00
2070	CREENCIAMENTO DO INSTRUTOR NÃO VINCULADO	3,00
2080	CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO (HORA/AULA)	0,18
2090	EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL	1,12
2100	EXAME MÉDICO ESPECIAL SOLICITADO PELO USUÁRIO	2,00
2110	LICENÇA PARA APRENDIZADO DE DIREÇÃO VEICULAR - LADV	0,81
2120	MANUAL DO MOTORISTA	1,21
2130	MUDANÇA DE CATEGORIA	3,30
2140	PERMISSÃO PARA DIRIGIR (AB)	5,20
2150	PERMISSÃO PARA DIRIGIR A OU B	4,08
2160	REGISTRO DE CERTIFICADO DE CURSO	1,21
2170	RENOVAÇÃO DO CREENCIAMENTO DO CFC	4,00
2180	RENOVAÇÃO DO CREENCIAMENTO DO INSTRUTOR NÃO VINCULADO	3,00
2190	RETESTE	1,05
2200	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO OU PRONTUÁRIO	1,86

LEI Nº 10.518 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014:

I – o § 2º do art. 1º:

“§ 2º A taxa de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular será arrecadada através de guia de recolhimento do DETRAN – PB, a ser quitada pelo usuário para fazer jus à contraprestação do serviço por parte do DETRAN – PB ou entidades por ele credenciadas.”

II – o caput e o § 2º do art. 2º:

“Art. 2º Será destinado percentual de 5,1 % (cinco inteiros e dez décimos por cento), incidente sobre o valor da taxa de que trata esta Lei, para a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, a ser gerido nos termos da legislação vigente.

.....

§ 2º Os valores repassados para FUNDAC deverão ser utilizados na capacitação profissional, treinamento e desenvolvimento interpessoal dos adolescentes e jovens assistidos, com o objetivo de ressocializá-los e inseri-los no mercado de trabalho; bem como na aquisição de bens, construção, ampliação e reforma de suas unidades”.

III – o art. 3º:

“Art. 3º As empresas fornecedoras das placas e tarjetas, credenciadas pelo DETRAN – PB, devem reservar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho para serem preenchidos por jovens provenientes da FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente), como forma de contrapartida social.”

IV – o art. 4º:

“Art. 4º O Conselho Diretor do DETRAN – PB disporá, mediante Resolução, sobre as normas complementares para cobrança das taxas de que trata esta Lei, definindo, entre outras coisas, o percentual que ficará com o DETRAN – PB em caso do serviço de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular ser executado por entidades credenciadas.”

Art. 2º Insere o § 3º ao art. 2º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014:

“§ 3º O percentual previsto no caput deste artigo não incidirá nas hipóteses de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular para ciclomotores, conforme item 07 (sete) do Anexo Único desta lei.”

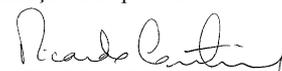
Art. 3º Fica instituído o seguinte parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014:

“Parágrafo único. O valor da placa refletiva, com tarjeta e lacre inclusos, terá redução de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) na hipótese de veículo ciclomotor.”

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 10.296, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas Destinadas ao Custeio Operacional do Sistema de Confecção de Placas e Tarjetas

1. Par de Placas Refletivas (tarjetas e lacre inclusos): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
2. Par de Tarjetas: R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).
3. Unidade de Placa Refletiva (tarjeta e lacre inclusos): R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
4. Unidade de Tarjeta: R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos).
5. Placa Refletiva de Moto (tarjeta e lacre inclusos): R\$ 90,00 (noventa reais).
6. Tarjeta de Moto: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).
7. Placa Refletiva de Ciclomotor (tarjeta e lacre inclusos): R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.201 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 200m², compreendendo um perímetro de 60,00 metros, cuja descrição se inicia no vértice 1, deste, segue confrontando a Leste (Frente) com rua sem nome, com os seguintes azimutes e distâncias: 19º54’50” e 20,000m até o vértice 2, deste, segue confrontando ao Norte (Lado Esquerdo) com Lote 091, com os seguintes azimutes e distâncias: 288º43’36” e 10,00m até o vértice 3, deste, segue confrontando a Oeste (Fundos) com Lote Remanescente 071, com os seguintes azimutes e distâncias: 199º55’22” e 20,00m até o vértice 4, deste, segue confrontando ao Sul (Lado Direito) com os seguintes azimutes e distâncias: 109º16’59” e 10,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encravado no lote 71 da Quadra 394, do loteamento Ponta de Seixas, nesta capital, pertencente a Sra. MARIA JOSÉ DE QUEIROZ LIMEIRA, compreendendo os seguintes limites e confrontações: Limita-se pela Frente com a Rua sem nome 500; Fundos com terras remanescentes do Lote 071 (terras pertencentes ao expropriado); Lado Direito com os Lotes 049; e, Lado Esquerdo com os Lotes 091, conforme matrícula nº 30.738, registrado no livro nº 2-BU1, fls. 284, junto ao 6º Serviço Notarial e 2º Registral “Eunápio Torres” de João Pessoa - PB.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção da Estação Elevatória 01 – EE01, pertencente à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Seixas-Penha, na cidade de João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos provenientes do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC.

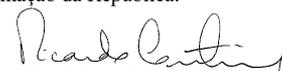
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto – Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto – Lei nº 3.365/41 c/c art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua assessoria jurídica, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


DECRETO Nº 36.202 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.

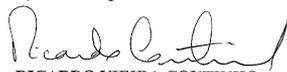
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%)			
			MVA(%) ORIGINAL	MVA(%) 4%	MVA(%) 7%	MVA(%) 12%
1.	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37	60,39	55,38	47,02
2.	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44	68,59	63,32	54,54
3.	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33	55,71	50,84	42,73
4.	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38	61,56	56,51	48,10
5.	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39	62,73	57,65	49,17
6.	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28	49,85	45,17	37,37
7.	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42	66,24	61,05	52,39
8.	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41	65,07	59,91	51,32
9.	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52	77,95	72,39	63,12
10.	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37	60,39	55,38	47,02
11.	3925.30.00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48	73,27	67,85	58,83
12.	3926.90	Outras obras de plástico	36	59,22	54,24	45,95
13.	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27	48,68	44,04	36,29
14.	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	43	67,41	62,18	53,46
15.	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	98,36	92,16	81,83
16.	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	72,10	66,72	57,76
17.	44.08	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	98,36	92,16	81,83
18.	44.09	Pisos de madeira	36	59,22	54,24	45,95
19.	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38	61,56	56,51	48,10
20.	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	37	60,39	55,38	47,02

21.	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38	61,56	56,51	48,10
22.	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51	76,78	71,26	62,05
23.	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49	74,44	68,99	59,90
24.	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	44	68,59	63,32	54,54
25.	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	90,83	84,87	74,93
26.	63.03	Persianas de materiais têxteis	47	72,10	66,72	57,76
27.	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	44	68,59	63,32	54,54
28.	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	41	65,07	59,91	51,32
29.	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, particuladas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43	98,36	92,16	81,83
30.	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	52,20	47,44	39,51
31.	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33	55,71	50,84	42,73
32.	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39	62,73	57,65	49,17
33.	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40	63,90	58,78	50,24
34.	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54	80,29	74,66	65,27
35.	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	62,73	57,65	49,17
36.	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43	98,36	92,16	81,83
37.	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	62,73	57,65	49,17
38.	7007.19.00	Vidros temperados	36	59,22	54,24	45,95
39.	7007.29.00	Vidros laminados	39	62,73	57,65	49,17
40.	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50	75,61	70,12	60,98
41.	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37	60,39	55,38	47,02
42.	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,2	88,72	82,82	73,00
43.	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34	56,88	51,98	43,80
44.	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33	55,71	50,84	42,73
45.	7214.20.00 7308.90.10,	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40	63,90	58,78	50,24
46.	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entraçados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42	66,24	61,05	52,39
47.	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40	63,90	58,78	50,24
48.	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33	55,71	50,84	42,73

49.	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34	56,88	51,98	43,80
50.	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39	62,73	57,65	49,17
51.	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59	86,15	80,33	70,63
52.	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42	66,24	61,05	52,39
53.	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33	55,71	50,84	42,73
54.	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	98,36	92,16	81,83
55.	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	98,36	92,16	81,83
56.	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42	66,24	61,05	52,39
57.	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escábulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41	65,07	59,91	51,32
58.	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46	70,93	65,59	56,68
59.	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto as esponjas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica, classificadas na posição 7323.10.00 da NCM/SH	69,13	98,01	91,82	81,51
60.	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57	83,80	78,06	68,49
61.	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	57	83,80	78,06	68,49
62.	73.26	Abraçadeiras	52	77,95	72,39	63,12
63.	74.07	Barra de cobre	38	61,56	56,51	48,10
64.	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32	54,54	49,71	41,66
65.	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	31	53,37	48,57	40,59
66.	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escábulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37	60,39	55,38	47,02
67.	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44	68,59	63,32	54,54
68.	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34	56,88	51,98	43,80
69.	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40	63,90	58,78	50,24
70.	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32	54,54	49,71	41,66
71.	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46	70,93	65,59	56,68
72.	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37	60,39	55,38	47,02
73.	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36	59,22	54,24	45,95
74.	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41	65,07	59,91	51,32
75.	8302.10.00	Dobrações de metais comuns, de qualquer tipo.	46	70,93	65,59	56,68

76.	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50	75,61	70,12	60,98
77.	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	37	60,39	55,38	47,02
78.	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41	65,07	59,91	51,32
79.	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33	55,71	50,84	42,73
80.	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34	56,88	51,98	43,80
81.	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39	62,73	57,65	49,17

DECRETO Nº 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

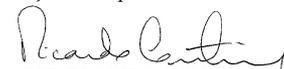
DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os contribuintes revendedores de veículos usados que procederem em desacordo com as normas contidas neste Decreto e na legislação aplicável, deverão recolher o imposto, integralmente, com a aplicação da alíquota de 18% (dezoito por cento), com as penalidades previstas na Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.204 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 28.057, de 23 de março de 2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

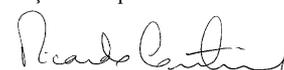
Art. 1º A tabela do inciso I do “caput” do § 3º do art. 2º do Decreto nº 28.057, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I -

	Aliquota interna da unidade federada de destino 18%
Aliquota interestadual decorrente de importação 4%	27,61%
Aliquota interestadual de 7%	23,62%
Aliquota interestadual de 12%	16,98%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.205 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

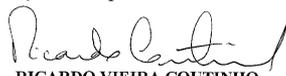


Art. 1º O inciso II do “caput” do art. 6º do Decreto nº 26.860, de 17 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – para cálculo do imposto a recolher, será aplicada a alíquota interna sobre o valor encontrado no inciso anterior, deduzindo-se um crédito de 18% (dezoito por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.206 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 17.417, de 25 de abril de 1995, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – as tabelas previstas nos incisos I a III do “caput” do § 1º do art. 2º:

“I -

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	33,05%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	55,77%
Alíquota interestadual 7%	50,90%
Alíquota interestadual 12%	42,79%

II –

Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	38,24%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	61,84%
Alíquota interestadual 7%	56,78%
Alíquota interestadual 12%	48,36%

III -

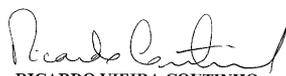
Estados de origem	Alíquota interna da UF de destino 18%
Operação interna	41,34%
Alíquota interestadual decorrente de importação 4%	65,47%
Alíquota interestadual 7%	60,30%
Alíquota interestadual 12%	51,68%

II – o art. 3º:

“Art. 3º - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 2º será de 18% (dezoito por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.207 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O art 4º do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, abaixo enunciado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 3º será de 18% (dezoito por cento).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.208 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

“ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33.809, DE 01 DE ABRIL DE 2013

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%)			
			MVA(%) ORIGINAL	MVA(%) 4%	MVA(%) 7%	MVA(%) 12%
1	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31	53,37	48,57	40,59
2	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou 'no break'), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48	73,27	67,85	58,83
3	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39	62,73	57,65	49,17
4	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	37	60,39	55,38	47,02
5	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37	60,39	55,38	47,02
6	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36	59,22	54,24	45,95
7	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38	61,56	56,51	48,10
8	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39	62,73	57,65	49,17
9	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38	61,56	56,51	48,10
10	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46	70,93	65,59	56,68
11	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33	55,71	50,84	42,73
12	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40	63,90	58,78	50,24
13	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34	56,88	51,98	43,80
14	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39	62,73	57,65	49,17
15	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39	62,73	57,65	49,17
16	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	42	66,24	61,05	52,39
17	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto 'stater' classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo	38	61,56	56,51	48,10
18	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29	51,02	46,30	38,44

19	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41	65,07	59,91	51,32
20	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos 'laser'	30	52,20	47,44	39,51
21	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38	61,56	56,51	48,10
22	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39	62,73	57,65	49,17
23	85.44 7413.00.00 76.05 761.4	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36	59,22	54,24	45,95
24	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36	59,22	54,24	45,95
25	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46	70,93	65,59	56,68
26	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38	61,56	56,51	48,10
27	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38	61,56	56,51	48,10
28	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33	55,71	50,84	42,73
29	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31	53,37	48,57	40,59
30	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37	60,39	55,38	47,02
31	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39	62,73	57,65	49,17
32	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35	58,05	53,11	44,88
33	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39	62,73	57,65	49,17
34	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32	54,54	49,71	41,66

DECRETO Nº 36.209 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro 2004, que regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, no que se refere ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos IX a XII ao "caput" do art. 2º do Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, com as seguintes redações:

"IX – joias;

X – isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes;

XI – perfumes, extratos, águas de colônia e produtos de beleza ou de maquiagem;

XII – artigos e alimentos para animais domésticos, exceto medicamentos e vacinas.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.210 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba – RCRF-PB, aprovado pelo Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba - RCRF/PB, aprovado pelo Decreto nº 31.502, de 10 de agosto de 2010, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os incisos I e II do "caput";

"I - 1 (um) Conselheiro-Presidente, Auditor Fiscal Tributário Estadual, indicado pelo Secretário de Estado da Receita;

II - 3 (três) Conselheiros e igual número de Suplentes, todos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, indicados pelo Secretário de Estado da Receita;"

II – o "caput" do § 3º;

"§ 3º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, assume automaticamente a Presidência, um dos Conselheiros representantes da Fazenda Estadual, e, na hipótese de empate, serão observados os seguintes critérios de prioridade:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.211 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a alínea "a" do "caput" do § 13 do art. 3º;

"a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;"

II – o inciso III do "caput" do art. 4º;

"III - 2,5% (dois e meio por cento) para automóveis, motocicletas, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive "jet ski", bem como para qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos I e II deste artigo;"

III – o inciso IV do "caput" do art. 23;

"IV - no caso da solicitação do reconhecimento da redução da base de cálculo prevista no inciso III do "caput" do art. 7º, além da documentação prevista no inciso I deste artigo, ofício da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS certificando que o veículo é cadastrado na categoria de transporte urbano e metropolitano;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos seguintes dispositivos do art. 1º:

I – ao inciso I, que produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2015;

II – ao inciso II, que produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.212 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ITCD - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ITCD - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, abaixo enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o "caput" do art. 1º;

"Art. 1º O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD incide sobre transmissão "causa mortis" e doação, a qualquer título, de;"

II – o inciso IV do "caput" do art. 2º;

"IV – a instituição de usufruto;"

III – a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 4º;



“a) da instituição de usufruto;”;

IV – o art. 8º:

“Art. 8º As alíquotas do ITCD são as seguintes:

I – nas transmissões por “causa mortis”:

a) com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 2% (dois por cento);

b) com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 6% (seis por cento);

d) com o valor acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 8% (oito por cento);

II – nas transmissões por doações:

a) com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 2% (dois por cento);

b) com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 6% (seis por cento);

d) com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 8% (oito por cento).

Parágrafo único. A apuração do imposto devido será efetuada mediante a decomposição em faixas de valores totais dos bens e direitos transmitidos, aplicando-se a cada uma das faixas a alíquota respectiva.”;

V – o inciso V do “caput” e os §§ 1º e 2º, do art. 9º:

“V – tratando-se de bens e direitos relativos ao patrimônio vinculado a pessoas jurídicas:

a) em relação ao acervo patrimonial de empresário individual, o valor do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

b) na transmissão de ações de sociedades de capital fechado ou de quotas de sociedades simples ou empresária, o valor da ação da quota obtido por meio do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

c) na transmissão de ações de sociedade anônima de capital aberto, o valor de sua última cotação na Bolsa de Valores na data da declaração ou da avaliação, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou por levantamento de balanço especial, realizado na data da declaração ou da avaliação.”;

“§ 1º Na doação com reserva de usufruto, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor de mercado do bem.

§ 2º Na instituição do usufruto, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante a propriedade separada do usufruto.”;

VI – o inciso II do “caput” do art. 16:

“II – as empresas, as instituições financeiras ou bancárias, os servidores da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP responsáveis por informar ao Fisco Estadual atos relacionados com as pessoas jurídicas, empresários e acionistas, e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens, títulos, créditos e respectivos direitos e ações;”;

VII – o art. 24:

“Art. 24. A inobservância das disposições legais, regulamentares e complementares relativas ao imposto, por parte dos serventuários de ofício e dos servidores da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, referidos nos incisos I e II do “caput” do art. 16, deste Regulamento, ou dos servidores do Fisco que, de qualquer modo, concorram para o seu não pagamento, sujeita os infratores às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo dos processos criminal e administrativo cabíveis.”;

VIII – o art. 44:

“Art. 44. A pessoa jurídica cujo sócio venha a falecer disponibilizará à autoridade fazendária os haveres apurados do sócio falecido, por meio de balanço patrimonial ou outros documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, ainda, nos casos de doação de quotas ou ações.”;

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ITCD – RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, com as respectivas redações:

I – o inciso V ao “caput” do art. 5º:

“V – a extinção ou a renúncia aos direitos do usufruto.”;

II – os §§ 4º e 5º ao art. 6º:

“§ 4º As isenções previstas nos incisos I e V deste artigo alcançam o patrimônio deixado pelo “de cujus” ao herdeiro ou legatário desde que valor do respectivo quinhão ou legado não ultrapasse R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 5º O valor alcançado pela isenção será deduzido da base de cálculo para fins de aplicação da alíquota do imposto de que trata este Regulamento do ITCD - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012.”;

III – o art. 8º-A:

“Art. 8º-A As alíquotas do imposto serão definidas com base no resultado da soma do valor da totalidade dos bens e direitos transmitidos ou doados, inclusive, na hipótese de liberação de parte dos bens do espólio, por meio de autorização ou alvará judicial.

Parágrafo único. O imposto sobre transmissão “causa mortis” é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão, nos termos do art. 1.787 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro.”;

IV – os §§ 6º e 7º ao art. 9º:

“§ 6º Na doação da nua-propriedade para o usufrutuário do mesmo bem, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante ao usufruto separado da propriedade.

§ 7º Na doação da nua-propriedade para terceiros, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor da mercadoria ou do bem.”;

V – os arts. 42-B e 42-C:

“Art. 42-B. A Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, enviará, mensalmente, à Gerência Operacional de Fiscalização do ITCD da Secretaria de Estado da Receita, informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresários, realizados no mês imediatamente anterior, que constituam fato gerador do imposto.

Parágrafo único. A informação de que trata o “caput” deverá ser efetuada até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a referida entrada.

Art. 42-C. Os titulares de Cartórios de Notas, de Registro de Pessoas Jurídicas, de

Registro de Títulos e Documentos, de Cartórios de Registro de Imóveis e de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão informações referentes à escritura ou registro de doação, de constituição de usufruto ou de fideicomisso, de formalização ou registro de qualquer instrumento que altere a participação societária de sócios, em razão de transferência por cessão, doação, renúncia ou falecimento, ou do qual decorra a transferência de imóveis, desde que constitua fato gerador do imposto, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 1º Para a prestação de informação de que trata o “caput”, aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a alteração de participação societária ou transferência de imóveis.

§ 2º Os titulares mencionados no “caput” deste artigo exibirão à autoridade fazendária, quando solicitados, livros, registros, fichas e quaisquer outros instrumentos que estiverem em seu poder, inclusive, produzindo, se for o caso, fotocópias ou certidões de inteiro teor dos documentos exigidos pela fiscalização.”;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.213 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os incisos II, IV e VIII do “caput” do art. 13:

“II – 12% (doze por cento), nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a contribuintes ou não do imposto;”;

“IV – 18% (dezoito por cento), nas operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do exterior;”;

“VIII – 4% (quatro por cento), nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias importados do exterior a contribuintes ou não do imposto que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo e no art. 265-C deste Regulamento (Convênio ICMS 123/12):

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondição, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).”;

II – os incisos X e XII do “caput” do art. 14:

“X – na hipótese do inciso XIV do “caput” do art. 3º, o valor da operação;”;

“XII – nas hipóteses dos incisos XV e XVI do “caput” do art. 3º, o valor da operação, acrescido, se for o caso, do Imposto sobre Produtos Industrializados e de outras despesas cobradas ou debitadas ao destinatário.”;

III – a alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 45:

“j) relativamente ao pagamento da diferença de alíquotas:

1. o do estabelecimento destinatário da mercadoria ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, na hipótese do inciso XIV do “caput” do art. 3º e para os efeitos do § 3º do art. 14;

2. o do estabelecimento remetente de mercadorias ou bem destinados a consumidor final não contribuinte do imposto, na hipótese do inciso XVI do “caput” do art. 3º;”;

IV – a alínea “c” do inciso II do “caput” do art. 45:

“c) relativamente ao pagamento da diferença de alíquotas:

1. o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do “caput” do art. 3º e do § 3º do art. 14;

2. onde tenha início a prestação, na hipótese do inciso XVI do “caput” do art. 3º;”;

V – o art. 57:

“Art. 57. Os estabelecimentos dos contribuintes obrigados à escrituração fiscal apurarão o valor do imposto a recolher, de conformidade com o regime de apuração normal.”;

VI – o inciso VII do art. 119:

“VII – comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, observado o disposto no art. 123;”;

VII – o “caput” do art. 263:

“Art. 263. Os contribuintes do imposto, excetuados os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial e os obrigados a entregar a Escrituração Fiscal Digital - EFD, apresentarão a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos 06 e 46.”;

VIII – o § 9º do art. 267:

“§ 9º O livro referido no § 8º deste artigo será dispensado quando se tratar de produtor agropecuário.”;

IX – a alínea “a” do inciso IV do “caput” do art. 670:

“a) aos que deixarem de comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato;”;

Art. 2º Ficam acrescidos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir indicados, com as respectivas redações:

I – o inciso VII ao “caput” do § 1º do art. 2º:

“VII – sobre as operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, e corresponde à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, inclusive quando realizadas

diretamente no estabelecimento comercial, exceto quando do autoconsumo.”;

II – o inciso XVI ao “caput” do art. 3º:
 “XVI – da saída de mercadoria ou bens de estabelecimento de contribuinte de outra unidade da Federação, bem como do início da prestação de serviço originada em outro Estado, destinada a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado, inclusive quando realizadas diretamente no estabelecimento comercial, exceto quando do autoconsumo, observado o disposto no inciso XIV deste artigo.”;

III – o inciso XIV ao “caput” do art. 4º:
 “XIV – fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.”;

IV – os incisos IX e X ao “caput” do art. 13:
 “IX – 23% (vinte e três por cento), nas operações internas realizadas com álcool anidro e hidratado para qualquer fim;
 X – 27% (vinte e sete por cento), nas operações internas realizadas com gasolina.”;

V – a alínea “f” ao inciso II do “caput” do art. 38:
 “f) sem a comprovação do pagamento do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas devido nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, quando o remetente não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.”;

VI – os arts. 38-A, 38-B e 38-C:
 “Art. 38-A. Na hipótese do inciso VII do “caput” do § 1º do art. 2º, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual caberá ao:
 I – destinatário localizado neste Estado, quando este for contribuinte do imposto, inclusive se optante pelo Simples Nacional;
 II – remetente e ao prestador, localizados em outra unidade da Federação, inclusive o optante pelo Simples Nacional, quando o destinatário deste Estado não for contribuinte do imposto.
 Art. 38-B. O recolhimento para este Estado do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual a que se refere o inciso II do “caput” do art. 38-A deverá ser realizado pelo remetente ou prestador, localizado em outra unidade da Federação, na seguinte proporção:
 I – para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento);
 II – para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento);
 III – para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento);
 IV – a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento).”;

Art. 38-C. Nas operações ou prestações que destinarem mercadorias, bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação, deverá ser recolhido para este Estado, além do imposto calculado mediante utilização da alíquota interestadual, o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual, na seguinte proporção:
 I – em 2016: 60% (sessenta por cento);
 II – em 2017: 40% (quarenta por cento);
 III – em 2018: 20% (vinte por cento).”;

VII – a alínea “e” ao inciso II do “caput” do art. 670:
 “e) aos que, nas saídas internas e interestaduais, deixarem de informar no DANFE os dados referentes à prestação do serviço de transporte de carga.”;

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos, a seguir enunciados, do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:
 I – a alínea “g” do inciso V do “caput” do art. 13;
 II – o inciso IV do “caput” do § 1º do art. 13;
 III – o art. 26;
 IV – o inciso IX do “caput” do art. 41;
 V – a seção IV do Capítulo V do Título III do Livro Primeiro - arts. 62 a 69;
 VI – a alínea “f” do inciso I do art. 106;
 VII – o § 3º do art. 264;
 VIII – o inciso III do “caput” e o § 8º, do art. 391.

Art. 4º O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO DO REGULAMENTO DO ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e produz efeitos, em relação:
 I – aos incisos VI e IX do art. 1º e ao inciso III do art. 2º, na data de sua publicação;
 II – aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ANEXO 05 - Art. 390 do RICMS-PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	NCM - PRODUTO	NORMA LEGAL	MVA	ALÍQUOTA
1	NCM/SH - 2208.40.00 - Aguardente de cana	Protocolo 15/88 Protocolo 05/89	50%	18%
2	NCM/SH - 2207.10 - Álcool etílico não desnaturado,	Convênio 110/07		

com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% (oitenta por cento) vol. (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 73/14 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE/PMPF	23%
NCM/SH - 2710.12.5 - Gasolinas		ATO COTEPE/PMPF	27% + 2% (FUNCEP)
NCM/SH - 2710.19.1 - Querosenes		Operações Internas (Original)= 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
NCM/SH - 2710.19.11 - Querosene de Aviação		ATO COTEPE/PMPF	18%
NCM/SH - 2710.19.19 - Outros		Operações Internas (Original)= 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
NCM/SH - 2710.19.2 - Óleos combustíveis		ATO COTEPE/PMPF	18%
NCM/SH - 2710.19.3 - Óleos lubrificantes		<u>Derivados de petróleo</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% <u>Não derivados de petróleo</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4%= 88,85% Op. Interestadual c/ 7%= 82,95%	18%

		Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%					47,44%	
							Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
NCM/SH - 2710.19.9 - Outros Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (EXCETO óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios		<u>Derivados de petróleo</u> <u>(se for LUBRIFICANTE)</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% <u>Não derivados de</u> <u>petróleo (se for</u> <u>LUBRIFICANTE)</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4%= 88,85% Op. Interestadual c/ 7%= 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% <u>OUTROS PRODUTOS</u> Op. Interna (Original) =30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7%=	18%		NCM/SH - 2710.9 - Resíduos de óleos		<u>Derivados de petróleo</u> <u>(se for LUBRIFICANTE)</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% <u>Não derivados de</u> <u>petróleo (se for</u> <u>LUBRIFICANTE)</u> ATO COTEPE/MVA nº 42/13 Op. Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4%= 88,85% Op. Interestadual c/ 7%= 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% <u>OUTROS PRODUTOS</u> Op. Interna (Original) =30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20%	18%



5	<p>NCM/SH - 2202 - Refrigerantes</p> <p>NCM/SH - 2203 - Cervejas</p> <p>NCM/SH - 2203 - Chope</p> <p>NCM/SH - 2106.90.10 - Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix</p> <p>NCM/SH - 2106.90 e 2202.90 - Bebidas energéticas e isotônicas</p>	<p>Protocolo 11/91</p> <p>Protocolo 10/92</p> <p>Protocolo 29/96</p> <p>Protocolo 28/03</p>	<p>140%</p> <p>Portaria GSER</p>	<p>No caso de refrigerantes e isotônicos, 18% + 2% (FUNCEP)</p> <p>No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP)</p> <p>Nos demais casos, 18%</p>		<p>mm</p> <p>NCM/SH - 8523.29.32 - em cartuchos ou cassetes</p> <p>NCM/SH - 8523.29.29 - outras</p> <p>NCM/SH - 8523.29.39 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm</p> <p>NCM/SH - 8523.29.33 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm</p> <p>NCM/SH - 8523.41.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)</p> <p>NCM/SH - 8523.29.90 - Outros</p> <p>NCM/SH - 8523.49.20 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem</p> <p>NCM/SH - 8523.29.31 - Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem</p>			
6	<p>Fitas Magnéticas de largura não superior a 4 mm</p> <p>NCM/SH - 8523.29.21 - em cassetes</p> <p>NCM/SH - 8523.29.29 - Outras</p> <p>NCM/SH - 8523.29.22 - Fitas Magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm</p> <p>Fitas Magnéticas de largura superior a 6,5 mm</p> <p>NCM/SH - 8523.29.23 - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2')</p> <p>NCM/SH - 8523.29.24 - em cassetes para gravação de vídeo</p> <p>NCM/SH - 8523.29.29 - outras</p> <p>NCM/SH - 8523.80.00 - Discos fonográficos</p> <p>NCM/SH - 8523.49.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som</p> <p>NCM/SH - 8523.49.90 - Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser"</p> <p>Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4</p>	<p>Protocolo 19/85</p> <p>Protocolo 04/86</p> <p>Protocolo 08/09</p> <p>Decreto nº 34.784/14</p>	<p>Op. Interna (Original) =</p> <p>25%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4%=</p> <p>46,34%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7%=</p> <p>41,77%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% =</p> <p>34,15%</p>	<p>18%</p>		<p>NCM/SH - 1902.1 - Massas Alimentícias</p> <p>NCM/SH - 1905 - Biscoitos, Bolachas, Bolos, Wafers, Pães, Panetones e similares derivados de farinha de trigo</p> <p>NCM/SH - 1902.30.00 - Macarrão Instantâneo</p>	<p>Protocolo 50/05</p> <p>Decreto nº 26.860/06</p> <p>Ato COTEPE</p>	<p>Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN)</p> <p>Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%</p> <p>Demais produtos = 30%</p> <p>Proveniente do Exterior ou de UF não signatária</p> <p>Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães= 35%</p> <p>Demais produtos = 45%</p> <p>Operação Interna (Original)</p> <p>Todos = 10%</p>	<p>18%</p>



8	NCM/SH - 1101.00.10 - Farinha de trigo comum NCM/SH - 1101.00.20 - Mistura de farinha de trigo NCM/SH - 1001.10 - Trigo em grão	Protocolo 46/00 Decreto nº 31.382/10	Ato COTEPE	18%
9	NCM/SH - HIDRATANTES CORPORAIS	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88 Decreto Nº 34.840/14	40%	18% + 2% (FUNCEP)
10	NCM/SH - 8212.20.10 - Lâmina de barbear NCM/SH - 8212.10.20 - Aparelho de barbear NCM/SH - 9613.10.00 - Isqueiro de bolso a gás, não recarregável	Protocolo 16/85 Protocolo 04/86	Op. Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4%= 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%
11	NCM/SH - 8539 - Lâmpada elétrica NCM/SH - 8540 - Lâmpada eletrônica NCM/SH - 8504.10.00 - Reator NCM/SH - 8536.50 - Starter	Protocolo 17/85 Protocolo 04/86	Op. Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%= 63,90% Op. Interestadual c/ 7%= 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
12	NCM/SH - 8506 - Pilhas e baterias de pilhas elétricas NCM/SH - 8507.30.11 NCM/SH - 8507.80.00 - Acumuladores elétricos	Protocolo 18/85 Protocolo 06/09	Op. Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7%= 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%

13	NCM/SH - 0402- Leite em pó	Protocolo 12/96 Protocolo 08/88	20%	18%
14	NCM/SH - 3701, 3702, 3704, 3705, 3706 - Filme fotográfico e cinematográfico NCM/SH - 3705.90.90 - "SLIDES"	Protocolo 15/85 Protocolo 04/86	40%	18%
15	NCM/SH - 3002 - Soros e vacinas, exceto para uso veterinário NCM/SH - 3003 e 3004 - Medicamentos, exceto para uso veterinário NCM/SH - 3005 e 5601 - Algodão, ataduras, esparadrapos, haste flexível ou não, algodão, gazes, pensos, sinapismos e outros NCM/SH - 3924.10.00, 4014.90.90 e 7013.3 - Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico NCM/SH - 4014.90.90 - Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas NCM/SH - 4818.40,5601.10.00 e 9619.00.00 - Absorventes higiênicos de uso interno e externo NCM/SH - 4014.10.00 - Preservativos NCM/SH - 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209 - Fraldas descartáveis ou não NCM/SH - 9018.31 - Seringas NCM/SH - 9018.32.1 - Agulhas p/ seringas NCM/SH - 3306.10.00 - Pastas dentífricas	Convênio 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio 34/06	Lista Negativa Op. Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual 4% = 55,77% Op. Interestadual 7% = 50,90% Op. Interestadual 12%= 42,79% Lista Positiva Op. Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual 4% = 61,84% Op. Interestadual 7%= 56,78% Op. Interestadual 12% = 48,36% Lista Neutra	18%



	I - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente	Protocolo 29/96 Protocolo 58/91 Decreto n° 25.189/04	120% 250% 100% 140% 140% 140%	No caso de água gasosa, 18% + 2% (FUNCEP)			50,93% Op. Interestadual c/ 12% = 42,82% <u>Sem Contrato de Fidelidade</u> Op. Interna (Original) = 59,60% Op. Interestadual c/ 4%= 86,85% Op. Interestadual c/ 7%= 81,01% Op. Interestadual c/ 12% = 71,28%			
24	NCM/SH - 2201 - Gelo	Protocolo 11/91 Protocolo 29/96	100%	18%			Op. Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4%= 27,61% Op. Interestadual c/ 7%= 23,62%	18%		
25	NCM/SH - Peças, Partes, Componentes e Acessórios de uso automotivo	Protocolo 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo 41/08 Decreto n°34.335/13	<u>Com Contrato de Fidelidade</u> Op. Interna (Original) = 33,08% Op. Interestadual c/ 4%= 55,80% Op. Interestadual c/ 7%=	18%		NCM/SH – 8517.12.31 - Terminais portáteis de telefonia celular Convênio 04/07 Op. Interestadual c/ 4%= 27,61% NCM/SH – 8517.12.13 - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis Decreto nº 28.057/07 Op. Interestadual c/ 12%= 16,98% NCM/SH – 8517.12.19 - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular NCM/SH – 8523.52.00 - cartões inteligentes (smartcards e sim card)				
						27	NCM/SH - 2716.00.00 - Energia Elétrica	Convênio 83/00		25%
						28	Bebidas Quentes	Protocolo 14/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
							NCM/SH - 2205 - vermouthes	Protocolo	Op. Interestadual c/	(FUNCEP)

II - Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre da adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos no âmbito do CONFAZ;

III - Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos com base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços;

IV - Quando o substituto tributário for optante pelo regime de Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

Decreto nº 36.214 de 30 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3409/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.420.882,00** (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	641.310,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	1.649.964,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	110	1.408.679,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	112	720.929,00
TOTAL			4.420.882,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	4.420.882,00
TOTAL			4.420.882,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 149

João Pessoa, 28 de Setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **PATRÍCIA DALIARK SALES**, matrícula no. 180.213-5, como Gestora de todos os contratos oriundos do Pregão 009/2015, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos e materiais para atender as Metas 1 e 2 do Contrato de Repasse nº 775615/2012 GE/SEDAP/MDA/CAIXA.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 353/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GED/DERE/SEAD
SEE	15014392-3	142740-7	ALIETE FARIAS CLEMENTINO	848/2015
SEE	15013033-3	084656-6	CÍROMAR SANTANA DE ALMEIDA	847/2015
SEE	15014129-7	142761-0	EDNA OLIVEIRA DE ARAUJO SOUSA	853/2015
SEE	15013824-5	141753-3	ERILEIDE CAVALCANTI DE FIGUEIREDO COELHO	842/2015
SEE	15013163-1	137776-1	EUNICE CARDOSO DE SOUZA	845/2015
SEE	15014214-5	142494-7	FRANCILIAN NOBRE DA COSTA	846/2015
SEE	15013254-9	088026-4	FRANCISCO PEREIRA LIMA	857/2015
SEE	15012010-9	058438-0	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE SOUSA	843/2015
SEE	15010755-2	142415-7	MARIA DO CEU DE MATOS SOUSA	844/2015
SEE	15013909-9	084120-0	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LINS	858/2015
SEE	15014101-7	131155-7	MARIA IEDA CORREIA PEREIRA	854/2015
SEE	15013089-9	141956-1	MARIA LEONIZA LIMA DE SOUZA	851/2015
SEE	15014206-4	131488-2	MARIA NEUMAN SOARES DANTAS	850/2015
SEE	15050969-3	142828-4	MARIA SUELY MACIEL COSTA PEREIRA	849/2015
SEE	15011672-1	077365-4	TEREZA MONICA SOLANO MACEDO DE BRITO	856/2015
SEE	15015103-9	130632-4	ZANDRE DE BRITO LIRA	852/2015

RESENHA Nº 364/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GED/DERE/SEAD
SESDS	15015399-6	076566-0	AGNALDO DE MEDEIROS CORREIA FILHO	866/2015
SEAD	15013733-8	090250-1	ALBAMIRTE DE AGUIAR	861/2015
SESDS	15014218-8	135609-7	ANTONIO GILMAR FERNANDES	889/2015
SEDAP	15070088-1	078587-3	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA	864/2015
SEE	15014520-9	091864-4	LAUDEICE DA SILVA CABRAL	865/2015
SEE	15015132-2	089333-1	LÚCIA DE FÁTIMA PIMENTA BARBOSA	869/2015
SES	15005858-6	088803-6	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARRETO	859/2015
SES	15013690-1	090458-9	MARIA DO SOCORRO SOARES MARQUES DE LIRA	888/2015
SEE	15012838-0	089956-9	MARIA MELQUIADES DOS SANTOS	862/2015
SEAD	15010863-0	079923-8	MARIA TEREZA MOUSINHO DE ANDRADE	868/2015
SEG	15015957-9	096508-1	NILDA NUNES DA SILVA	867/2015
SEE	15013283-2	133934-6	SANCHIA LUIZA QUEIROGA DE SOUSA DANTAS	870/2015
SES	15013445-2	150987-0	TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA	860/2015
SESDS	15011193-2	133171-0	VALDELIO RONALDO LOBO	889/2015
SESDS	15015642-1	135703-4	VALTER GALDINO DA SILVA	891/2015
SER	15015131-4	147808-3	VERA LÚCIA DA SILVA	892/2015
SES	15014244-7	082806-8	WILLMA ARAUJO DO NASCIMENTO	863/2015

RESENHA Nº 367/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GED/DERE/SEAD
SEE	15001103-2	084615-5	ANA MARIA COELHO FERNANDES	871/2015
SEE	15014112-2	084544-2	JOÃO ALFREDO SILVA	876/2015
SEE	15013799-1	092641-8	JOSÉ FRANCISCO DE LIMA	873/2015
SEE	15013973-0	082057-1	JOSE IVONALDO DE SOUZA RODRIGUES	884/2015
SEE	15014147-5	137775-2	LUIZIA LUCENA	882/2015
SEE	15013815-6	143773-9	LUIZA VACELUCIA LOPES	885/2015
SEE	15014597-7	143590-6	MARIA AURILENE DE SOUSA	874/2015
SEE	15013041-4	130827-8	MARIA DA ASSUNÇÃO VIANA	887/2015
SEE	15013144-5	112905-8	MARIA KATIA DIAS DA SILVA	886/2015
SEE	15014124-6	131150-6	MARIA ROSANA DE OLIVEIRA	881/2015
SEE	15050886-7	142762-8	MARIA SUELANIA ARAUJO DE LIMA	875/2015
SEE	15014343-5	144480-8	MIRIAM PEREIRA DE LUNA	878/2015
SEE	15050552-3	145004-2	NEUMA RODRIGUES PORTO DE LIMA	872/2015
SEE	15013267-1	091856-3	SORAYA NARGILA BATISTA LACERDA	877/2015
SEE	15014314-1	134797-7	TEREZINHA GUEDES DO NASCIMENTO	883/2015
SEE	15014534-9	145394-7	VERONICA DIAS DE PAIVA PATRICIO	879/2015
SEE	15015194-2	143324-4	VILMA MARGARETE BATISTA	880/2015

RESENHA Nº 371/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GED/DERE/SEAD
SEE	15011575-0	136684-0	DACI ELIANO DE PAULA	905/2015
SEE	15017243-5	132420-9	GENICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	899/2015
SEE	15015417-8	129926-3	LEDA BENEDITO DE SOUZA	910/2015
SEE	15015471-2	131178-6	LUCIANGELA ALEXANDRE DE LIMA	907/2015
SEE	15015659-6	141910-2	MAGALI VENANCIO DE CARVALHO TEIXEIRA	904/2015
SEE	15015383-0	081149-1	MARCOS ANTONIO PATRICIO LEITE	909/2015
SEE	15015606-5	142811-0	MARIA DA GLORIA FRANCO DE BRITO	896/2015
SEE	15015425-9	085357-7	MARIA DE FÁTIMA MATIAS DA SILVA RIBEIRO	900/2015
SEE	15015416-0	112665-2	MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO	908/2015
SEE	15013108-9	136008-6	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA	903/2015

SEE	15015515-8	143504-3	MARIA INEZ BEZERRA NUNES	895/2015
SEE	15015688-0	143662-7	MARIA LUCIA DE FATIMA SOARES	897/2015
SEE	15013190-9	145181-2	MARIA SONIA COSTA BERRETO	901/2015
SEE	15007289-9	145716-1	NORMA SUELI GOMES TRAJANO	906/2015
SEE	15010743-9	131894-2	SUENIA MARIA DIAS DO NASCIMENTO MORAIS	898/2015
SEE	15015452-6	136034-5	VALDELUCIA MARIA CAMPOS ALVES	902/2015
SEE	15016105-1	137849-0	WILMA MARIA ALVES BEZERRA	894/2015

RESENHA Nº 375/2015 DEREHGS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de AONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDIV/DERH/SEAD
SETDE	15015426-7	085935-4	APOLONIO ADELINO BARBOSA	920/2015
SER	15017117-0	073370-9	CELEIDE MYLENE DONATO LOPES DE AGUIÑO	916/2015
SEE	15016061-5	129739-2	CRISTINA APARECIDA DA SILVA	941/2015
SEE	15015339-2	130032-6	DINALVA MARIA BATISTA DOS SANTOS	947/2015
SEE	15016359-2	088580-1	ERLANDO NOÍLIA DOS SANTOS	915/2015
SES	15015524-7	096655-0	FRANCISCA MONTEIRO XAVIER	921/2015
SEE	15011281-5	095168-4	FRANCISCA ZULIA DOS SANTOS	943/2015
SER	15020134-6	147917-2	JACY MARIA BORBA DA MOTTA	940/2015
SEE	15014375-3	130662-6	JOSEMILDA PEREIRA DA SILVA	945/2015
SES	15017060-2	149448-1	LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO	939/2015
SEE	15013070-8	092217-0	MAISA RODRIGUES GOUVEIA	944/2015
SETDE	15016410-6	085995-9	MARIA GORETI MARTINS FERREIRA	919/2015
SES	15015630-8	127605-1	MARIA IRENE CARLOS DE BRITO	914/2015
SEE	15014151-3	136984-9	MARISTELA HENRIQUE ARAUJO	946/2015
SEPLAG	15016998-1	078602-1	MARTA VALERIA CARVALHO DOS SANTOS	917/2015
SES	15061199-0	092804-6	NARNY FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	918/2015
SEE	15051153-1	075447-1	TEOZIRAN CAMPOS DE ANDRADE	942/2015

RESENHA Nº 378/2015 DEREHGS

EXPEDIENTE DO DIA : 16/09/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de AONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PARECER GEDIV/DERH/SEAD
SESDS	15016220-1	096434-4	AGNALDO SALUSTINO DA SILVA	924/2015
SEAP	15010285-2	076190-7	AIRTON MARINHO ALVES	929/2015
SEAP	15015503-4	082680-0	BELKISS ALVES GESTEIRA	925/2015
SES	15015128-4	090123-7	CARMISITA SILVA SANTOS DE MOURA	923/2015
SEG	15017211-7	093733-9	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	933/2015
SES	15015995-1	071171-3	FRANCISCO DE ASSIS GAMA	932/2015
SER	15014079-7	146882-1	GILDETT DE MARILLAC ALVES ALMEIDA M. DO REGO	928/2015
SES	15015548-4	149004-4	IVETE DA SILVA SANTOS	937/2015
SEE	15015472-1	079495-3	JOANA DARCI BATISTA QUEIROZ DINIZ	936/2015
SESDS	15016513-7	076623-2	LIEDJA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	927/2015
SEAD	15015057-1	097389-1	MARIA APARECIDA SILVA NUNES DA COSTA	922/2015
SES	15015453-4	091748-6	MARIA DO ROSÁRIO RAMOS	928/2015
SES	15016181-6	077931-8	MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS	930/2015
SES	15014271-4	124299-1	MARIA TEREZA NÓBREGA FERREIRA	934/2015
SEG	15014420-2	082493-3	MARTHA ELEONORA MONTEIRO GUEDES	935/2015
SES	15016370-3	089101-1	SYDIA MARIA SODRÉ	938/2015
SES	15016620-6	089136-3	VALDETE PEREIRA DE LIMA	931/2015


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 435/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15020130-3	SANDRA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA	089400-1	SEIT

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 444/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 29/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	MUNICIPAL
SEE	15051231-7	172411-8	CLAUDENILSA OLIVEIRA DA SILVA	0	0	4002
SEE	15020506-6	172791-5	EDGLEY VASCONCELOS DE BARROS	1685	0	0
SEAP	15020666-6	173850-0	ISAÍAS GALDINO DA SILVA	0	320	0
SESDS	15021065-5	91768-1	JOÃO ALVES DA COSTA	0	0	1125
SEE	15017094-7	172478-9	JUCILENE DE SOUSA ARAUJO	0	0	4367
SES	15021554-1	150533-5	NANCY TEIXEIRA SILVA	120	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 450/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	EXERCÍCIO(S)
SES	15020618-6	148880-5	GUSTAVO MAYER RAMALHO	300	FÉRIAS 93/94/94/95/95/96/96/97/98.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 451/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	15016389-4	148185-1	ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA	180	De 08/06/1991 a 08/06/1996

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 452/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15021422-7	JESSES ANDRADE	129499-7	SEE

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens
Nº da Resenha: 454
23/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	1688481	EFETIVO	CASSANDRA FARIAS DE LIMA	180	15/09/2015	13/03/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	1411136	EFETIVO	EDIVAN DANTAS DE SOUZA	30	18/09/2015	18/10/2015
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1710761	COMISSIONADO	ADRIANA CORDEIRO ESTRELA DE SOUZA	15	18/09/2015	03/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1753151	EFETIVO	EMANUEL BARROS ROMA	60	20/09/2015	19/11/2015
SEC.EST.SAUDE	921289	EFETIVO	MARIA LOUIZA DE MEDEIROS	15	16/09/2015	01/10/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	960047	EFETIVO	JEREMIAS DA SILVA COSTA	90	06/09/2015	05/12/2015
SEC.EST.EDUCACAO	850811	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	60	17/09/2015	16/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6633692	PRESTADOR	MARIA GORETE LACERDA PARENTE FERREIRA	15	15/09/2015	30/09/2015
SEC.EST.EDUCACAO	961868	EFETIVO	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	914282	EFETIVO	HELLEN CAVALCANTI MOLINA BELO	30	09/09/2015	09/10/2015
SEC.EST.SAUDE	800724	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA SA LIRA BRAGA NEPOMUCENO	15	08/09/2015	23/09/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1761668	EFETIVO	TATIANNE NATALIA FARIAS NUNES BENTO	60	07/09/2015	06/11/2015
SEC.EST.SAUDE	739952	EFETIVO	ANTONIA VALERIANO DE SOUSA	30	01/09/2015	01/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1443551	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	60	17/09/2015	16/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1745450	EFETIVO	ELIANE FARIAS ANANIAS	30	21/09/2015	21/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1730002	EFETIVO	REJANE MARIA ABILIO MANGUEIRA	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	6376991	PRESTADOR	ADRIANA DA SILVA CRUZ	15	17/09/2015	02/10/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1820346	EFETIVO	NAIRA GERMANA CORDEIRO MATIAS	7	22/09/2015	29/09/2015
SEC.EST.RECEITA	1585487	EFETIVO	ISABELA GOMES COELHO	30	09/09/2015	09/10/2015
SEC.EST.SAUDE	877662	EFETIVO	MARISA MIRANDA	30	01/09/2015	01/10/2015
SEC.EST.SAUDE	1619845	EFETIVO	GLAUCIANE HONORIO DOS SANTOS COSTA	30	18/09/2015	18/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1575376	EFETIVO	JOSE ROBERTO DA SILVA	60	23/09/2015	22/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1766651	EFETIVO	JOSE VALBER SILVINO DA SILVA	30	09/09/2015	09/10/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCACAO	1376411	EFETIVO	KEYLA MAGDA PAULINO LIMA	30	08/09/2015	08/10/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.EDUCACAO	1336274	EFETIVO	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	60	20/09/2015	19/11/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1332520	EFETIVO	EDILSON ARAUJO DE CARVALHO	60	14/09/2015	13/11/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1373188	EFETIVO	MANOEL RUFINO DE SOUZA	60	28/08/2015	27/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	614998	EFETIVO	ADELDE PEREGRINO BEZERRA	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1576348	EFETIVO	FERNANDO DE ALMEIDA LIMA	90	22/09/2015	21/12/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	761214	EFETIVO	ROGERIA DE LIMA LOPES	60	07/09/2015	06/11/2015
SEC.EST.SAUDE	972720	EFETIVO	LIGIA MARIA ARNAUD SEIXAS	60	04/08/2015	03/10/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens
Nº da Resenha: 455
24/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	1768956	EFETIVO	NIEDJA STEFANI FELIZARDO TAVARES	180	24/09/2015	22/03/2016
SEC.EST.EDUCACAO	6042902	PRESTADOR	SUENIA DE OLIVEIRA SILVA	180	17/09/2015	15/03/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	1113747	EFETIVO	ELIAS URSULINO DE ALMEIDA	30	14/09/2015	14/10/2015
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	763187	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS TAVARES SANTOS LOPES	30	18/09/2015	18/10/2015
SEC.EST.PLANEJAMENTO E GESTAO	1333879	COMISSIONADO	JUDITE PEREIRA DA COSTA	15	15/09/2015	30/09/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1755447	EFETIVO	ADRIANO RAIMUNDO CAVALCANTE	30	23/09/2015	23/10/2015
SEC.EST.SAUDE	1610287	EFETIVO	LIDIA MARIA PEREIRA SOARES	10	22/09/2015	02/10/2015
SEC.EST.RECEITA	956058	EFETIVO	JOÃO BATISTA DA SILVA	30	15/09/2015	15/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	595101	EFETIVO	ORIEL DE CARVALHO DINIZ	90	16/09/2015	15/12/2015
SEC.EST.EDUCACAO	886963	EFETIVO	AZENETE DE CARVALHO BEZERRA	90	24/09/2015	23/12/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1425692	EFETIVO	MARIA KATIA BERTO DANTAS VERAS	30	24/09/2015	24/10/2015
SEC.EST.EDUCACAO	929701	EFETIVO	MARIA DE FATIMA LIBERALINO CRUZ	90	09/09/2015	08/12/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1735951	EFETIVO	TIAGO RODRIGUES ARAUJO	30	31/08/2015	30/09/2015
SEC.EST.EDUCACAO	784222	EFETIVO	HELMA VALDEIDE LEMOS DE LIMA	10	22/09/2015	02/10/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1357263	EFETIVO	JANDUI DE LIMA MACHADO	60	18/09/2015	17/11/2015
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCACAO	1452371	EFETIVO	MARIA LUCIELE SOARES PEREIRA	30	23/09/2015	23/10/2015
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC.EST.EDUCACAO	1418149	EFETIVO	JOSENILDA RAMOS LACERDA	60	10/09/2015	09/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1304666	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO ARRUDA DE AZEVEDO	90	13/09/2015	12/12/2015
SEC.EST.EDUCACAO	852023	EFETIVO	MARIA ROSELIA CARDOSO	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC.EST.CIDADAN. E ADM. PENIT.	1668941	EFETIVO	MARIA EUNICE BATISTA DE MEDEIROS	45	22/09/2015	06/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1418319	EFETIVO	LUZINETE PRAXEDES DO NASCIMENTO	90	24/09/2015	23/12/2015
SEC.EST.SAUDE	952150	EFETIVO	MARIA JOSE ALVES PEQUENO	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1384384	EFETIVO	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	60	14/09/2015	13/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	1426508	EFETIVO	MARIA ROSALIA CARDOSO PEREIRA	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC.EST.EDUCACAO	916455	EFETIVO	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA V DE MELO	90	16/09/2015	15/12/2015

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1345281	EFETIVO	RUBENITA GOMES DA SILVA	90	18/09/2015	17/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418394	EFETIVO	ELISABETH VENANCIO DE LUNA	90	28/09/2015	27/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	808253	EFETIVO	PERICLES JOHNSON DOS ANJOS	60	15/09/2015	14/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1096931	EFETIVO	FERNANDO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	60	14/09/2015	13/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	921769	EFETIVO	LENILDA LEAL DA COSTA	60	09/09/2015	08/11/2015
SEC. EST. RECEITA	1468979	EFETIVO	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	30	16/09/2015	16/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1508199	EFETIVO	SEBASTIAO GRANGEIRO SAMPAIO JUNIOR	90	17/09/2015	16/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	355658	EFETIVO	SOLON SANTOS DE OLIVEIRA	90	23/09/2015	22/12/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1003861	EFETIVO	GERALDO GOMES DE ARAUJO	90	11/09/2015	10/12/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha: 457
 Secretaria de Estado da Administração
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 25/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	9283510	PRESTADOR	ALDIZIA MIRELLE GOMES DE ARAUJO	180	21/08/2015	17/02/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. SAUDE	9288376	PRESTADOR	ALINE BARBOSA LEAL DE SOUSA	15	08/09/2015	23/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1270427	EFETIVO	MARLICIO FRANCISCO ANCELMO DA SILVA	30	14/09/2015	14/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1831101	COMISSONADO	LARISSA CARVALHO DE LUNA	15	02/09/2015	17/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1727303	EFETIVO	NEUDSON LINS DE OLIVEIRA	30	21/08/2015	20/09/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	796166	EFETIVO	ASCENDINO ARRUDA FILHO	30	15/09/2015	15/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1755439	EFETIVO	GEORGIANA COELHO SANTOS	15	11/09/2015	26/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1786920	EFETIVO	LINDIVANIA ALVES DE L. LIRA DOS SANTOS	30	22/09/2015	22/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1793373	EFETIVO	JOSINUBIA ANTUNES FEITOSA	60	19/09/2015	18/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1430858	EFETIVO	JOSE QUINTANS DE SALES	60	25/09/2015	24/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1770781	EFETIVO	NEUDSON LINS DE OLIVEIRA	30	21/08/2015	20/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6483518	PRESTADOR	JANE CLEIDE DA SILVA LIMA	15	25/08/2015	09/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6426301	PRESTADOR	CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15	21/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1451561	EFETIVO	ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA	90	10/09/2015	09/12/2015
SEC. EST. GOVERNO	833339	EFETIVO	OLIVANIA DE ARAUJO MEIRELES	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	849537	EFETIVO	JUPIRA LYGIA DONATO BAZANTE	30	21/09/2015	21/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1377302	EFETIVO	GERLANE BATISTA DE LIMA	30	16/09/2015	16/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1787594	EFETIVO	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	15	22/09/2015	07/10/2015

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	904279	EFETIVO	MARIA JOSE GOMES DE SOUSA	30	23/08/2015	22/09/2015
SEC. EST. SAUDE	891134	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	30	01/09/2015	01/10/2015

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC. EST. EDUCACAO	927058	EFETIVO	LILIANE MARIA FIGUEIREDO E SILVA	60	24/09/2015	23/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1597795	EFETIVO	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	30	19/09/2015	19/10/2015
SEC. EST. RECEITA	902802	EFETIVO	SILVIO CASTILHO DA NOBREGA	15	23/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. SAUDE	1610295	EFETIVO	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	30	10/09/2015	10/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	804975	EFETIVO	JEAN ORLANDO SORRENTINO FEITOSA	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1314963	EFETIVO	EDILUZE DANTAS DE ASSIS SOUZA	90	22/09/2015	21/12/2015
SEC. EST. SAUDE	952842	EFETIVO	CLEIDSON DE JESUS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	90	24/09/2015	23/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418611	EFETIVO	MARIA VANDA FREIRE BERNARDO	60	11/09/2015	10/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1504266	EFETIVO	MARINEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	90	25/09/2015	24/12/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	933066	EFETIVO	MARIA ELIANE DE SOUZA SOARES	90	19/09/2015	18/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1288601	EFETIVO	ZULEIDE GAMA DOS SANTOS	90	24/09/2015	23/12/2015
SEC. EST. SAUDE	986763	EFETIVO	FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES	60	17/09/2015	16/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	987409	EFETIVO	ANTONIO CARLOS LEITE RAMALHO	90	23/09/2015	22/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	927198	EFETIVO	GLORIELE ALVES DINIZ DE MESQUITA	30	18/09/2015	18/10/2015

RESENHA Nº 458/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 28/09/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	15022005-7	145454-4	MARCOS VIEIRA LIMA	150	De 30/10/1992 à 30/10/2002

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha: 459
 Secretaria de Estado da Administração
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 28/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6866263	PRESTADOR	JOANA DARC EPAMINONDAS DE SOUSA	180	23/09/2015	21/03/2016
SEC. EST. EDUCACAO	6355099	PRESTADOR	NAYANE MARCELLE FERREIRA DA SILVA	180	12/09/2015	10/03/2016
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1450611	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS HENRIQUE SOUZA	30	23/09/2015	23/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1323237	EFETIVO	RISOLENE FEITOSA ALVES	30	10/09/2015	10/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1433792	EFETIVO	MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA	45	12/09/2015	27/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	944556	EFETIVO	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA	90	29/09/2015	28/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1759442	EFETIVO	HUGO CESAR MARQUES MACHADO	60	17/09/2015	16/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418785	EFETIVO	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CUNHA	60	24/09/2015	23/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6073123	PRESTADOR	ADRIANA PINTO FERREIRA	15	31/08/2015	15/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	756717	EFETIVO	ELIANE DE FATIMA MORAIS DA SILVA	15	23/09/2015	08/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1340182	EFETIVO	ANA MAMEDES LEITE	30	21/09/2015	21/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1776908	EFETIVO	EMERSON FITTIPALDI SUASSUNA DE OLIVEIRA	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	806358	EFETIVO	TERESA CRISTINA DE LIMA COSTA	30	19/09/2015	19/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1171925	EFETIVO	ITALANEI CHAVES DE SOUSA	60	08/09/2015	07/11/2015

SEC. EST. EDUCACAO	1412922	EFETIVO	ANA MARIA PEREIRA DA COSTA	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1430599	EFETIVO	DILMA DE SOUZA ADELAIDE	30	17/09/2015	17/10/2015
SEC. EST. CIENC. TEC. MEIO AMBIEN	1795295	EFETIVO	RICARDO IHAU SHYU	90	24/09/2015	23/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1452576	EFETIVO	AMAURY RAMOS PEREIRA	60	24/09/2015	23/11/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1819356	EFETIVO	IANARA SUEMI WANDERLEY	15	25/09/2015	10/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	851591	EFETIVO	JOSE IVYS GONCALVES DE LIMA	90	26/09/2015	25/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1367285	EFETIVO	GEDINA MARIA DE LIRA	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1338331	EFETIVO	JENARIO PAIVA LOURENCO	60	23/09/2015	22/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6035531	PRESTADOR	OSVALDO LOPES DA COSTA JUNIOR	5	24/09/2015	29/09/2015
SEC. EST. PLANEJAMENTO E GESTAO	876305	EFETIVO	MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA	30	15/09/2015	15/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1429345	EFETIVO	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	60	22/09/2015	21/11/2015

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. EDUCACAO	1432923	EFETIVO	RUTH SILVA	15	22/09/2015	07/10/2015
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	954179	EFETIVO	ROBERTA PIRES CARVALHO DOS SANTOS	30	14/09/2015	14/10/2015

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença por "Acidente em Serviço"

SEC. EST. EDUCACAO	1769804	EFETIVO	DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA	30	25/09/2015	25/10/2015
--------------------	---------	---------	-------------------------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC. EST. RECEITA	1477358	EFETIVO	LINALDO TOME DE ARAUJO	90	28/09/2015	27/12/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372998	EFETIVO	ANTONIO WILSON DA SILVA	90	10/09/2015	09/12/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1356046	EFETIVO	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAUJO	90	11/09/2015	10/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1128221	EFETIVO	CARLEIDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC. EST. RECEITA	726052	EFETIVO	BENEDITO PEREIRA GUEDES	90	27/09/2015	26/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1439430	EFETIVO	ANA LUIZA FIGUEIREDO DE MATOS FEITOSA	60	28/09/2015	27/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1181157	EFETIVO	Maria do Rosario Leite	30	11/09/2015	11/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	714526	EFETIVO	MARIA NAZARET FERREIRA DE ARAUJO	90	28/09/2015	27/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1303864	EFETIVO	ELISABETH FERREIRA DO NASCIMENTO	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	966096	EFETIVO	CARLA AZEVEDO FRANCA MODESTO	60	26/09/2015	25/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	728845	EFETIVO	JOSE CARLOS DOS SANTOS	60	22/09/2015	21/11/2015
SEC. EST. SAUDE	1624946	EFETIVO	ALANE SILVA ANDRADE	30	15/09/2015	15/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1312022	EFETIVO	EDNA DA SILVA CORREIA	60	21/09/2015	20/11/2015
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	1269976	EFETIVO	MARTA SUEDEY MARTINS MANICOBA XAVIER	60	19/09/2015	18/11/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha: 460
 Secretaria de Estado da Administração
 Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 29/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1418564	EFETIVO	EDNA ALVES DE VASCONCELOS	30	29/09/2015	29/10/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1741462	EFETIVO	LUCIANO HENRIQUE SOUSA TAVARES DA SILVA	60	25/09/2015	24/11/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	890448	EFETIVO	REGINA DALVA MEIRA	60	24/09/2015	23/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6837522	PRESTADOR	JOSE SERGIO PEREIRA	15	01/09/2015	16/09/2015
SEC. EST. EDUCACAO	879622	EFETIVO	CELIA DANTAS DA SILVA LICARIAO	60	02/09/2015	01/11/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1318977	EFETIVO	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	60	19/09/2015	18/11/2015
SEC. EST. FINANÇAS	1352482	EFETIVO	ANA SILENE LUNA DE LUCENA FREIRE	30	24/09/2015	24/10/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1818732	EFETIVO	CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS	15	28/09/2015	13/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1285131	EFETIVO	SEVERINA DA SILVA VASCONCELOS	15	25/09/2015	10/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	873748	EFETIVO	PLUTARCO ELIAS SALES FILHO	30	24/09/2015	24/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6373852	PRESTADOR	MARIA DA LUZ HENRIQUE MENDONÇA	15	29/09/2015	14/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771639	EFETIVO	KATIA RIBEIRO DA SILVA CAMPOS	30	29/09/2015	29/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1831101	COMISSONADO	LARISSA CARVALHO DE LUNA	15	21/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1771370	EFETIVO	FELICIANA DE SOUZA LEÃO SOARES C. DE ARRUDA	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1453696	EFETIVO	MARIZE FELIX AZEVEDO	30	28/09/2015	28/10/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	727504	EFETIVO	NADJA LIRA DE SALLES ONOFRE	15	21/09/2015	06/10/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1755307	EFETIVO	GILLIANE BENTO DE SOUZA	90	29/09/2015	28/12/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1726463	EFETIVO	LUCIENE ROBERTA DE SOUZA	60	17/09/2015	16/11/2015
SEC. EST. RECEITA	1477269	EFETIVO	NEMESIO GOMES CAVALCANTI	30	30/09/2015	30/10/2015



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 125 /2015/SESDS

Em 28 de setembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre as abrangências territoriais dos DISPs na 10ª Área Integrada de Segurança Pública – Campina Grande, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual n.º 34.003, de 05 de junho de 2013, que regulamenta o art. 3º da Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na compatibilização e integração territorial dos distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a continuar uma política de Estado voltada para responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere nos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º As abrangências territoriais dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs) da 10ª Área Integrada de Segurança Pública ficam dispostas na forma do anexo único desta portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a disposição da Portaria n.º 222/13-SEDS, publicada no D.O.E em 17.10.13, referente aos DISPs da 10ª AISP.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

ANEXO ÚNICO

10ª AISP	DISP 31	Municípios: Lagoa Seca (Sede), e Massaranduba.
10ª AISP	DISP 32	Bairros Campina Grande: Jardim Tavares, Castelo Branco, Nova Brasília, Monte Castelo, José Pinheiro, Mirante e Santo Antonio.
10ª AISP	DISP 33	Bairros Campina Grande: Cuités, Palmeira, Louzeiro, Jardim Continetal, Nações, Alto Branco, Lauritzen, Conceição, Centro e Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuités, Jardim Continetal e Nações).
10ª AISP	DISP 34	Bairros Campina Grande: Catolé, Sandra Cavalcante, Vila Cabral, Itararé, Estação Velha, Liberdade, Jardim Paulistano, Tambor, Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana) e Distrito de Galante.
10ª AISP	DISP 35	Bairros Campina Grande: Prata, São José, Centenário, Bela Vista, Pedregal, Universitário, Monte Santo, Araxá e Jeremias.
10ª AISP	DISP 36	Bairros Campina Grande: Quarenta, Santa Rosa, Jardim Quarenta, Cruzeiro, Dinâmérica, Malvinas e Bodocongô
10ª AISP	DISP 37	Bairros Campina Grande: Distrito Industrial, Três Irmãs, Acácio Figueiredo, Cidades, Velame, Santa Cruz e Presidente Médice.
10ª AISP	DISP 38	Bairros Campina Grande: Serrotao, Ramadinha, Novo Bodocongô, Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotao e Novo Bodocongô), Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de São José da Mata e o Município de Boa Vista.

Secretaria de Estado do Governo

ARPB - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARÁIBA

PORTARIA ARPB N.º 023/2015-DP

João Pessoa, 30 de setembro de 2015

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Adjany Maria Vieira Diniz**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.108.744-95, matrícula n.º 100-1, como Gestora do Contrato de n.º 003/2015, firmado com a empresa LCJ Contabilidade, CNPJ N.º 20.366.246/0001-99, em substituição ao servidor **Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga**, matrícula n.º 149-3, que constava no Termo de Referência constante do processo administrativo n.º 027/2015-8, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS N.º 226 /2015

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n.º 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula n.º 750.597-3, inscrita no CPF n.º 206.080.044-72, CREA n.º 206.080.044-72, para Gestor do Contrato referente à Obra de Recuperação e Manutenção do MUSEU NATURAL DE INGÁ-PB.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual n.º 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS N.º 042

João Pessoa, 22 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual n.º 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

R E S O L V E, em atendimento ao Memorando n.º 243/2015 - GEAF, de 22.09.2015, da Gerência Executiva de Administração de Fundos, prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA GS N.º 035/2015, de 21.08.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 22.08.2015, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatórios Conclusivos.


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

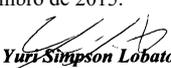
PORTARIA - A - N.º. 2214

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo n.º 8437-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - N.º. 285/09, publicada no D.O.E de 27/05/09 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-officio" o Subtenente PM **JOSUÉ GUSTAVO DA SILVA**, matrícula n.º 501.580-4 com base no art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei n.º 3.909/77. João Pessoa, 22 de setembro de 2015.


YURI SIMPSON LOBATO
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA JUCEP Nº 23/2015

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa DREI 17/2013, o que consta no Processo Administrativo 15/025172-6 e deliberação da 23ª. Reunião Plenária do Colégio de Vogais, realizada em 19/06/2014, na forma do artigo 13, inciso V do Decreto Estadual 26.808/2006,

RESOLVE,
conceder matrícula n.º12 de LEILOEIRO OFICIAL, ao Sr. MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.
João Pessoa, 25 de setembro de 2015.


ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR S/A

PORTARIA Nº. 034 /2015.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar a servidora DÉBORA DE LUNA MACIEL, matrícula n.º. 995.721-6, como GESTORA do Contrato nº 0041/2015 da VC Agência de Viagens Ltda, referente ao evento “Workshop Epicentro Nordeste”, com realização em Santiago/Chile.

Publicada no Diário Oficial no dia 30.09.2015

Republicada por incorreção


RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora- Presidente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 226/GSER

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora Fiscal Tributário Estadual MARIA JOSÉ AQUINO MELO, matrícula 077.188-1, para exercer suas atribuições na Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte - GOAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 227/GSER

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO CIRILO NUNES, matrícula nº 159.520-2, Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, lotado nesta Pasta, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
051/2015	Próspera Serviços de Refrigeração e Climatização EIRELI - ME	Manutenção preventiva e corretiva para ar condicionado do Primeiro Núcleo Regional.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 228/GSER

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando o requerimento contido no Processo nº 0239492015-7;
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DANILO PINHEIRO GUERRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.981-3, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atribuições na fiscalização de mercadorias em trânsito na Gerência Regional da Receita Estadual da Segunda Região, até 21 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 229/GSER

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar IRAN VASCONCELOS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.752-8, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Subgerente da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA, matrícula nº 158.519-3, de 1º/10/2015 a 30/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 230/GSER

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar REMILSON HONORATO PEREIRA JUNIOR, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.496-0, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Supervisor de Execução Auditoria, no período de 05/10/2015 a 24/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 231/GSER

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA, matrícula nº 157.655-1, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 232/GSER

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual ROBERTO EDUARDO MACIEL CUNHA FILHO, matrícula nº 159.531-8, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atividades na Gerência Operacional de Acompanhamento ao Contribuinte - GOAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO Nº 007/2015.

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º, combinado com o art. 149, § 1º da Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a relação dos processos administrativos contenciosos distribuídos para julgamento, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada, conforme a seguinte relação:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	JULGADOR FISCAL
0364222015-0	TESSALO ALBUQUERQUE BANDEIRA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0767822015-4	MERCANTIL ARTEFATOS DE BORRACHA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0332422015-7	FRANCISCO JOSÉ DE MELO SPINDOLA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0566462015-3	ALBUQUERQUE TRANSPORTES LOGÍSTICOS	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
1884362014-2	ATACADISTA ITABAIANA LTDA. ME	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0710392015-0	ANTONIO DAMIÃO DE MENDONÇA FILHO	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE
0283952015-0	CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE

0467802015-2	ALBUQUERQUE TRANSPORTES LOGÍSTICOS	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0753082012-5	ECS COM. E IND. DE INFORMÁTICA LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0717532015-9	ALBUQUERQUE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0075152013-6	E F E B INFORMÁTICA E TELECOMUN. LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0767682015-4	CIDADE GARAPU MAT. DE CONSTR. LTDA. ME	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0174712012-0	LUIZETE CORREIA DE SOUZA DIAS – ME	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0855542015-6	MERETH TRANSPORTES LTDA. EPP	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	1153562011-0	LUIZ GUEDES SOBRINHO	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1420652012-7	ROBERTO HONORIO DE QUEIROGA	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0056722013-3	TRANSVERSÁTIL SUL ASS. E TRANSP. LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0993812015-6	G & G LINE TRANSPORTES LTDA.	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0684462012-8	EDNA RODRIGUES FERREIRA	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1564472014-4	SOUZA VALENTE TRANSPORTES	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	1051732008-8	DIOVANE DE SOUZA E SILVA – ME	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1564052014-6	SOUZA VALENTE TRANSPORTES	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	1091812011-0	ROGERIO P DA SILVA	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1564482014-9	SOUZA VALENTE TRANSPORTES	RAFAEL ARAUJO A. V. DE REZENDE	0339562012-3	CLINICA VETERIN. DR. EDSON M N CUNHA LTDA	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0503522015-0	SENCO SERV. DE ENG. E CONSTR. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0432302012-0	TALES SAVIO MACIEL BRAGA	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0733972015-4	ANDRADE MARINHO EMPREEND. IMOB. LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0778102012-0	METALURGICA E NAC. DE PEÇAS IND. LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0078512015-7	GM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0830092011-0	VICTOR ESCOSSIA DE ARAÚJO MACHADO	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0263712015-0	LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0734192012-2	SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0329922015-2	LUCIANO RICARDO GONÇALVES VILAR	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	1110172013-1	TIM NORDESTE S.A.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0354202015-0	B & A COMERCIAL EIRELI	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0373212013-9	CAIO GOMES TURCZINSKI	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0400352015-7	GARTRAN LOGÍSTICA DE TRANSP. LTDA. – EPP	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0630562012-1	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0353852015-1	B & A COMERCIAL EIRELI	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0269002013-0	INDUSTRIA DE ALIMENTOS BOM GOSTO LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
0797692015-4	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	1677422013-4	ARCELOMITTAL BRASIL S.A.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA
1109852015-7	GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0613672013-2	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0736712015-9	RENAN CABRAL DE OLIVEIRA	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	0999752013-0	IMPÉRIO DA PANIFICAÇÃO LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1417012011-6	TAM LINHAS AEREAS S.A.	ROSELY TAVARES DE ARRUDA	1290382012-0	TIM NORDESTE S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1131722013-7	AURICELIA REGO DOS SANTOS ARAÚJO	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	0309602013-2	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1015382013-6	ANTONIO NEVES FEITOSA	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	1140502013-0	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0382202011-7	VILLA SÃO PAULO BAR E REST. LTDA. EPP	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	1639642013-9	AGAR BRASILEIRO IND. E COM. LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1403392013-7	ELIANO ALVES LEANDRO	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	0716052012-2	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1057602007-9	AILTON BEZERRA DA SILVA	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	0712492012-4	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1375982013-1	LITORAL TRIGOS COM. E REPRESENT. LTDA.	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	0716262012-4	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1351042012-8	ROBSON SILVEIRA DOS SANTOS	ADRIANA CASSIA LIMA URBANO	0385752012-4	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0524182012-4	INDÚSTRIA E COM. DE CONF. DAMYLLER LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1447242011-2	CENTRAL DE VELÓRIOS A VIAGEM LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0926732012-2	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	0747272012-7	MASTER OPTICAL LTDA. – ME	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0513922012-1	TRANSPORTE ROD. NORDESTINO LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	0996152009-2	MARIA SEVERINA DA SILVA CAMILO	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0708102012-7	KALYNE REGIA B. LACERDA DE ANDRADE	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1481842011-5	M DIAS BRANCO S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1068192008-4	MINERAÇÃO COTO IMP. E EXP. LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	0007702012-0	MORGANA DE ALMEIDA SOUZA CAVALCANTI	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0545882012-6	CHOCOLÂNDIA COMERCIAL DE BALAS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1441172011-6	H. ROLIM & CIA LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0948772012-0	RR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1207822010-8	FIRMO DIAS DE AQUINO	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0402342012-3	FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	0677722012-7	LUCIVAN ELIAS ROCHA	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1099862008-4	MONTEL MONTEIRO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1438782011-0	M DIAS BRANCO S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0578362012-2	HUMBERTO KOWALESKY – ME	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	0685082014-1	LOJAS AMERICANAS S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0716022011-0	V XAVIER & FILHOS LTDA. – ME	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1560282012-4	ALPARGATAS S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0143262011-8	MINERAÇÃO PALMEIRENSE DO BRASIL LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1212792013-9	CROSSWAY EXPORT LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
1448992011-3	LEONILDO PORTO	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1719452013-3	FERRAÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0699662012-0	FABIANA SANTOS DE REZENDE EPP	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA	1007232013-3	WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE S.A.	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ
0603552012-0	FABIOLA BRITO GOMES	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA			
1190682011-2	ENEAS GONÇALVES DANTAS NETO	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA			
0894422012-3	BX COM. DE JOIAS E FOLHADOS LTDA.	PETRÔNIO RODRIGUES LIMA			
0737132012-3	FARMÁCIA PREÇO BAIXO LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0895922013-2	QUALITECH COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0759452012-2	FRANKNAIRY GOMES SILVA	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0753722012-3	FRANKNAIRY GOMES SILVA	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0147672013-4	ELETROSHOPING CASA AMARELA	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0509692012-7	S. MORAIS & MEDEIROS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1641502013-7	ET CALÇADOS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1393582011-9	EJ COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1271292011-2	O & L VIAGENS E TURISMO LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1261112014-5	NORONHA COM. DE CESTAS BÁSICAS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0558852013-0	MERCADINHO VAREJÃO DO PREÇO LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0592182012-1	SÃO MIGUEL COM. DE PROD. P/ EMBAL. LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0401392012-3	CARAUTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1084852012-2	CASA DOS COLCHÕES LTDA. EPP	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0941982012-2	BIOTEC COM. MATERIAL MÉD. HOSPITALAR LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1265052012-4	SANTA CLARA COM. DE FIOS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0892102012-8	BELEZA NOVA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
1151842013-3	J CARLOS MÓVEIS LTDA.	RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS			
0504012012-5	MENDES & CIA. LTDA.	SIDNEY WATSON F. DA SILVA			

João Pessoa, 28 de setembro de 2015.

Arquivo de Carvalho Costa Neto
Gerente Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01543/2015/CAD

10 de Setembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1250032015-4; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de tal(ões) de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01543/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.701-0	ALCINDA DA SILVA DE ALMEIDA	R MANOEL MACHADO DA NOBREGA, Nº 14 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	NORMAL
16.169.936-7	ADARCILIO ALVES DE MELO 11007478420	R PINTA MARINHO SANTIAGO, Nº 130 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.132.539-4	EDVAN FREIRES DANTAS	R ROGACIANO NUNES, Nº 38 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	NORMAL
16.136.665-1	EDVAN FREIRES DANTAS ME	R ROGACIANO NUNES, Nº 27 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	NORMAL
16.149.232-0	GRAO FORTE COMERCIO DE RACOES E ALIMENTOS LTDA	R AMELIA VIEIRA, Nº 315 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.150.434-5	IONALDO DOS REIS PAIVA ME	R CRISTOVAO COLOMBO, Nº 99 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.872-3	JOSENI DE SOUZA ME	AV JOAO WALLIG, Nº 2077 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.052-0	MINELLE ENEAS DA SILVA	R ODON BEZERRA, Nº 98 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.160.958-9	MEGACOLA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R JOSE SOARES MADRUGA, Nº 500 - VELAME	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.163.766-3	RRS ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA ME	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 269 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.041-3	WAGNER TOMAZ DA SILVA ME	R CRISTOVAO COLOMBO, Nº 46 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Sousa Neto - RFBZ - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 56

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **MANUEL NILSON DANTAS**, matrícula n. 163.815-7, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012450-3/2015.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 57

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ELIANE VIEIRA DE MEDEIROS**, matrícula n. 94.983-3, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012670-7/2015.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 58

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **DEMETRIUS DE LIMA PEDROSA**, matrícula n. 178.468-4, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0011533-4/2015.

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

EDITAL DE LOTEAMENTO

O Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta Capital, por virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os interessados que a requerimento da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, neste ato, representada por Paulo Wanderley Câmara, Coordenador Jurídico da CEHAP, OAB/PB 10.138, nesta data, edito o Edital do Empreendimento denominado “**LOTEAMENTO DO IPEP**” – localizado na Rua José Feliciano, bairro Mangabeira, nesta Capital, em zona urbana, com uma área total de 95.286,38m², sendo 47.950,87m² destinada à área habitacional, 26.054,99m² destinada às vias, 11.737,49m² destinada à área de equipamento comunitário, e 9.543,03m² destinada à área verde; com um total de 09 (nove) quadras, sendo 06 (seis) quadras habitacionais, 02 (duas) quadras destinadas à área verde e 01 (uma) quadra destinada a equipamentos comunitários, com um total de 217 lotes residenciais, de propriedade da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**; objeto da matrícula nº 116.598, conforme documentação necessária, planta aprovada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em data de 09.11.2014, alvará de licença de aprovação expedido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09.12.2014, sob nº 2014/002300, expedido através do processo 2013/041789, publicado o Decreto nº 2014/008354 no semanário Oficial de 19.10.2014, e demais documentações exigidas pelo art. 18 da Lei 6.766/79 (arquivadas). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal local, por três dias consecutivos, **podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79. Eu, Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, editei o presente e subscrevi.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

Bel. Walter Ulysses de Carvalho
Titular

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS E AVISOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2015

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, **sob pena de Inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal.**

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº03/2015

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Anderson da Silva Ferreira	077.724.724-04	2013-001549
02	Ronildo da Silva	046.124.194-30	2013-003646
03	Roberto Correia Pinto	649.600.724-15	2013-004253
04	Pedro Henrique da Silva Amorim	17.270.419/0001-66	2013-005186
05	Juvenal de Sousa Lima	019.090.624-30	2009-004037
06	Maria Claudeny Neves de Sousa	768.993.224-04	2009-002249
07	Milton Auto de Souza Filho	40.939.076/0002-82	2009-005929
08	Roberto Sebastião da Silva	09.632.255/0001-41	2009-002017
09	Morgas Comercio Ltda- Posto Vale do Sabugi II	00.870.515/0004-95	2009-002689
10	Socel- Sousa Cerâmica Ltda	09.180.167/0001-56	2009-001748
11	Antônio Telino e Cia	08.816.126/0001-40	2009-001392
12	Campina Grande Pneus Ltda (Campina Pneus)	08.668.638/0001-07	2009-000852
13	Daniel Pereira Barros	012.457.934-54	2009-001068
14	Erinaldo Gomes dos Santos	804.955.834-72	2015-000083
15	Denis da Silva Pascoal	097.152.284-70	2014-007459
16	Denis da Silva Pascoal	097.152.284-70	2014-007458



17	3C Engenharia Ltda	70.092.275/0001-88	2014-000174
18	Escola do Sapato	08.545.371/0001-60	2009-001332
19	Jamilson de Araújo Oliveira	09.498.603/0001-30	2009-001397
20	José Marcos Paulino Araújo	668.891.114-00	2009-004628
21	Patricia Cosmo da Silva	077.133.414-12	2014-000380
22	Maria José Dantas Queiroga	05.662.949/0001-70	2013-003268
23	Maria Silva dos Santos (Bar e Danceteria Cicerolandia)	436.551.494-68	2013-001986
24	Manoel Vieira Borges	888.534.627-87	2013-005361
25	José Maria Gonzalez Seoane-ME	15.234.655/0001-00	2013-006776
26	Cassio Rubens Filgueira Neri	083.746.304-18	2013-006867
27	Calvem Max Pereira Fragoso da Silva	117.155.204-16	2013-006667
28	Marcondes Alves de Araújo	101.338.194-77	2013-004387
29	Marcos Antônio Galdino de Azevedo	151.514.058-02	2013-002749
30	Antônio Leandro Gomes de Queiroz Araújo	100.087.424-99	2013-000940

João Pessoa, 25 de setembro de 2015

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°04/2015

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, **sob pena de Inscrição na Dívida Ativa** e posterior Execução Fiscal.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
Edital nº04/2015

N°	Cliente	CNPJ/CPF	N° Processo
01	Barbalho e Souza Ltda-ME	13.492.649/0001-19	2013-007244
02	Gedaildo Lorenço de Souza	013.229.694-26	2013-003293
03	Geneide Pereira Lima Dantas	009.472.724-45	2013-003644
04	Marcelo das Neves Monteiro	324.622.634-20	2013-003681
05	Raimundo de Sousa Paulino	063.235.704-59	2013-001246
06	Fabricao José Duarte Gomes	895.544.001-44	2013-007585
07	Izabel da Silva lemos	102.103.214-07	2013-001790
08	José Elísio Dantas de Assis Junior	009.474.244-82	2013-002742
09	José Marinaldo Machado da Costa-ME	11.905.628/0001-52	2013-001239
10	Anderley Tavares de Melo	059.108.134-52	2013-003395
11	Caio Paiva Rocha	095.534.284-87	2013-005562
12	Maria do Socorro Araújo	752.239.104-00	2014-001950
13	Francelina Tenório da Silva	19.707.460/0001-82	2014-002361
14	Francisco dos Anjos da Silva	394.900.684-20	2014-008068
15	Halisson Macena Prado	055.446.074-27	2014-000242
16	Walber Ferraz Gomes	983.239.544-53	2014-002255
17	ATM Refrigeração Industria Ltda	042.413.220-0001-83	2012-006551
18	Francisco Agenor da Silva	009.220.838-00	2012-001506
19	Israel Lemos da Silva	100.273.944-68	2012-000674
20	Lauciano Vieira de Andrade	032.615.434-50	2012-001361
21	Posto de Combustíveis Quatro Folhas	03.313.776/0001-34	2012-004280
22	Amsterdam Oliveira dos Passos	059.046.644-03	2011-007213
23	Construtora Carvalho Ltda	11.405.561/0001-97	2011-006169
24	Construtora Carvalho Ltda	11.405.561/0001-97	2011-006203
25	Uilton Souza dos Santos	039.866.894-94	2011-002813
26	José Pereira Pimentel	591.345.774-91	2010-004956
27	Geraldo Fausto de Oliveira Junior	044.944.854-11	2010-002397
28	Giordano Bruno Borba de Brito	071.852.694-58	2011-005612
29	Edivan Galvão (Lava Jato Campeão)	020.776.734-35	2013-005981

João Pessoa, 29 de setembro de 2015

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA